



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Número 105

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE E

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 10262-A/2021:

Consulta pública ao projeto de alteração do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro 370-(2)

PARTE G

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 10262-B/2021:

Recrutamento de diretor(a) do serviço de neurocirurgia 370-(3)

PARTE H

Município da Póvoa de Varzim

Regulamento n.º 509-A/2021:

Regulamento Municipal de Gestão de Praias Marítimas Integradas no Domínio Público Hídrico do Estado 370-(5)

Regulamento n.º 509-B/2021:

Regulamento Municipal de Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística 370-(19)



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 10262-A/2021

Sumário: Consulta pública ao projeto de alteração do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet: <http://www.ua.pt/normasenquadradoras/> o Projeto de Alteração ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico: adm-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

27 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

314279591



CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 10262-B/2021

Sumário: Recrutamento de diretor(a) do serviço de neurocirurgia.

Recrutamento de diretor do serviço de neurocirurgia

1 — Enquadramento — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, EPE, de 13 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) de Serviço de Neurocirurgia.

2 — Âmbito — podem materializar a manifestação de interesse individual os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Neurocirurgia, vinculados a qualquer instituição integrada no Serviço Nacional de Saúde que reúnam as condições legais para o efeito e que sejam detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Neurocirurgia.

3 — Conteúdo funcional e remuneração — o conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Elementos — da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso;

c) Dois ficheiros em formato PDF:

i) *Curriculum vitae*, com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Envio — a manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, EPE, enviado para o Serviço de Recursos Humanos para o endereço candidaturas@chvng.min-saude.pt, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — a manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão de análise composta por:

Presidente — Dr. Diana Marisa Castro Diogo da Mota, Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.

Vogais Efetivos:

Dr. Carlos Alberto de Oliveira Vara Luiz, Assistente Hospitalar Graduado Sênior em Neurocirurgia e Diretor do Serviço de Neurocirurgia do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de São José.

Dr. Rui Guimarães, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia e Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/ Espinho, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Tiago Silva Pinto Teixeira, Assistente Hospitalar Graduado de Doenças Infecciosas e Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Dr. António Agripino da Costa Oliveira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna e Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;



8 — Análise, discussão e parecer — a Comissão promove a análise dos documentos submetidos e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública por via telemática; seguindo-se a elaboração de um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — a nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — a nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

314276553

**MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM****Regulamento n.º 509-A/2021**

Sumário: Regulamento Municipal de Gestão de Praias Marítimas Integradas no Domínio Público Hídrico do Estado.

**Regulamento Municipal de Gestão de Praias Marítimas Integradas
no Domínio Público Hídrico do Estado**

Nota Justificativa

O Município da Póvoa de Varzim com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 13 km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico da Póvoa de Varzim.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara da Póvoa de Varzim no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, o Município da Póvoa de Varzim pretende simplificar e uniformizar o procedimento, relativo à emissão de licenças, autorizações e concessões das praias marítimas de que é competente.

Em consequência, foi elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal de Gestão das Praias do Concelho da Póvoa de Varzim.

Por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de dia 6 de abril de 2021, foi decidido submeter o projeto de regulamento a consulta pública, tendo sido fixado o período de 20 (vinte) dias úteis — por aplicação analógica do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo — para recolha de sugestões.

A publicação no sítio institucional do Município foi efetuada no dia 7 do mesmo mês de abril.

Durante o prazo de consulta, que terminou no dia 5 de maio de 2021, foram apresentadas três sugestões, em função das quais se alterou a redação das alíneas a) e b) do artigo 13.º do projeto de regulamento a consulta pública.

Assim, no exercício do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), Assembleia Municipal da Póvoa



de Varzim, por deliberação tomada em sessão ordinária de 20 de maio de 2021, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, consubstanciada na deliberação tomada pelo órgão executivo em reunião ordinária de dia 11 de maio de 2021, estabelece o seguinte Regulamento Municipal de Gestão de Praias Marítimas Integradas no Domínio Público Hídrico do Estado:

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos das seguintes disposições legais:

- a) N.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e Alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- c) Artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- d) Artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro);
- e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atribuição de licenças e concessões nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho da Póvoa de Varzim.

2 — São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática banhear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.

3 — As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

4 — Devem ser tidas em conta todas as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho (POOC-CE), em particular a interdição das atividades, assim como as disposições emanadas pelos organismos, em razão do lugar e da matéria, nos termos da legislação vigente e aplicável.

5 — A emissão de títulos de utilização de recursos hídricos relativos à prática banhear em espaço não integrado nas águas balneares compete à ARH territorialmente competente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; nestes casos, se a emissão dos títulos de utilização do domínio público marítimo puder afetar a segurança marítima, a preservação do meio marinho ou outras atribuições da Autoridade Marítima Nacional, deve ser precedida de parecer favorável desta, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.

6 — Nas áreas de jurisdição do Município da Póvoa de Varzim, são competências da Autoridade Marítima Nacional as previstas no artigo 6.º, em matéria de segurança, proteção, socorro e assistência, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.



Artigo 3.º

Época Balnear

1 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5, do artigo 4.º, e do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 — Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto n.º 1, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

CAPÍTULO II

Licenças e concessões

Artigo 4.º

Condições Gerais

1 — Para o ano de 2021, excecionalmente, os requerimentos deverão dar entrada junto das entidades anteriormente competentes — APA, Docapesca, S. A., Capitania — até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da atividade, de acordo com o fluxograma anexo ao presente regulamento.

2 — A partir de 2022, a tramitação do processo deverá ser iniciada no Município da Póvoa de Varzim.

3 — O requerente fica obrigado à apresentação de informação e/ou documentos adicionais, se a Câmara Municipal, enquanto entidade licenciadora, o solicitar para uma melhor análise e instrução do pedido.

Artigo 5.º

Licenças e Taxas

1 — Pela emissão de licenças, previstas no presente Regulamento, é devido respetivo pagamento, cujo valor é fixado em anexo a este diploma.

2 — A licença poderá ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste, de acordo com o presente regulamento e outras disposições legais, em vigor.

3 — O pagamento deverá ser realizado no momento do levantamento da licença.

4 — As licenças são intransmissíveis, salvo o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

5 — A ocupação do domínio público marítimo está sujeita ao pagamento da respetiva taxa de ocupação dominial, em anexo ao presente regulamento.

6 — O cálculo da taxa devida será efetuado após o auto de vistoria e/ou inspeção, pela entidade competente.

7 — O pagamento para a emissão da licença e relativo às taxas de ocupação dominial das praias deverá ser realizado, preferencialmente, em numerário, junto do serviço de tesouraria municipal, sem prejuízo de outro meio de pagamento legalmente aceite.

Artigo 6.º

Concessões

1 — Estão sujeitas a prévia concessão as utilizações privativas dos recursos relativos a instalação e exploração simultânea de equipamentos e de apoios de praia.

2 — A concessão é atribuída através de procedimento concursal.

3 — O concurso público é realizado com as necessárias adaptações, de acordo com as normas relativas à celebração de contratos de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos e aquisição de bens e serviços, consoante a concessão implique ou não a realização de obras, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

4 — O prazo da concessão, que não pode exceder 75 anos, é fixado atendendo à natureza e à dimensão dos investimentos associados, bem como à sua relevância económica e ambiental.



Artigo 7.º

Atualizações

A atualização dos valores constantes das tabelas anexas é efetuada, anualmente, nos mesmos termos em que o sejam as demais taxas municipais.

Artigo 8.º

Apoios de Praia

1 — Os apoios de praia dividem-se em:

- a) Apoio de praia mínimo (APM);
- b) Apoio de praia simples (APS);
- c) Apoio de praia completo (APC);
- d) Apoio Balnear (AB);
- e) Apoio de praia à prática desportiva (APPD);
- f) Apoio recreativo (AR).

2 — Equipamentos:

- a) Equipamentos (E);
- b) Equipamentos com funções de apoio de praia (EAP).

Artigo 9.º

Eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias

1 — A realização de eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias está condicionada à obtenção de licença.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Memória descritiva com descrição sucinta do evento (indicação do dia; local e/ou percurso; horário; área de ocupação; número de participantes; estruturas a utilizar; entre outra informação);
- c) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil;
- d) Declaração da situação contributária e tributária;
- e) Cópia da licença Pass Música e comprovativo de pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores, se aplicável;
- f) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.

3 — Os pedidos para a realização de cerimónias deverão ainda ser acompanhados por uma declaração do concessionário de praia se a mesma ocorrer durante a época balnear e dentro da zona concessionada.

4 — Durante a realização de cerimónias são proibidas as seguintes atividades:

- a) Utilização de comida;
- b) Largada de balões ou outro tipo de material que implique poluição do areal ou do mar;
- c) Utilização de tochas;
- d) Instalação de geradores;
- e) Circulação de veículos;
- f) Outras interdições definidas pelo Município e a constar na licença.

5 — Os eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimónias carecem de um parecer dos termos de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional. O seu custo deverá ser liquidado diretamente pelo requerente à Autoridade Marítima Nacional. A emissão da licença, pela Câmara Municipal, fica condicionada ao parecer dos termos de segurança a emitir por aquela entidade.



Artigo 10.º

Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo (DPM)

1 — A instalação de estruturas e/ou equipamentos recreativos ou similares, está condicionada à obtenção de licença municipal, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Identificação da área a ocupar (m²) e o período temporal pretendido do licenciamento;
- c) Descrição da estrutura e/ou equipamento;
- d) Declaração do concessionário de praia se a ocupação abranger a área concessionada durante a época balnear;
- e) Declaração da situação contributária e tributária;
- f) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, se aplicável;
- g) Cópia dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicável.

Artigo 11.º

Captação de Imagens e Filmagens

1 — O requerimento para a captação de imagens através de equipamentos audiovisuais deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Memória descritiva (indicação do dia; local e/ou percurso; horário; área de ocupação; estruturas a utilizar; entre outra informação);
- c) Comprovativo da existência de seguro que cubra os riscos inerentes à atividade pretendida, tanto para os participantes como para os prejuízos causados a terceiros resultantes da atividade desenvolvida;
- d) Declaração da situação contributária e tributária.

2 — No caso de captações de imagens com o uso de drone acresce a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da existência de seguro de responsabilidade civil para o aparelho;
- b) Itinerário do sobrevoo;
- c) Apresentação das características do aparelho a utilizar;
- d) Cópia dos pareceres/autorizações mencionadas no Regulamento n.º 1093/2016, na sua atual redação.

3 — Não é permitido no decurso das filmagens a instalação de quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que pela sua intensidade, cor ou ritmo possam induzir a navegação em erro assim como equipamentos sonoros suscetíveis de perturbar terceiros.

Artigo 12.º

Venda Ambulante

1 — A venda ambulante, tipo «Saco às Costas» nas praias concessionadas, durante a época balnear, apenas é aprovada mediante procedimento concursal sazonal, sendo a licença válida por época balnear.

2 — As condições do concurso constarão de Edital.



3 — O requerimento, formulado em nome individual e referindo o tipo de produto e período pretendido, deverá conter os elementos de identificação do requerente e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento, de forma escrita, formulado em nome individual contendo apenas um pedido, acompanhado de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Comprovativo de registo na direção geral das atividades económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;

c) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento dotado de sistema HACCP, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a outra categoria de produtos;

d) Documento assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais, no cumprimento do artigo 32.º e artigo 81.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades Comerciais, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

e) Comprovativo de registo no balcão do empreendedor;

f) Declaração da situação contributária e tributária;

g) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais.

4 — Para o caso da venda de produtos alimentares, o requerente deverá garantir que estes são transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.

5 — Os produtos alimentares têm que ser provenientes de estabelecimentos devidamente licenciados e dotados de sistema de segurança alimentar.

6 — O requerente deve fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.

Artigo 13.º

Formador de *surf*, *bodyboard* e desportos análogos

1 — A prestação de serviço de formador de *surf*, *bodyboard* e desportos análogos está condicionada à obtenção de licença, precedida de procedimento concursal.

2 — O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação presentes em Edital próprio.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) ou cópia do certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf;

b) Cópia do certificado dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;

c) Declaração da situação contributária e tributária;

d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas (responsabilidade civil e acidentes pessoais);

e) Plano de emergência, incluindo: contactos de emergência, procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores, contactos de emergência, localização da caixa de primeiros socorros.

4 — A licença de formador de *surf*, *bodyboard* e desportos análogos será válida para a época balnear, período fora da época balnear ou período específico, mediante a modalidade requerida.

Artigo 14.º

Massagens

1 — A prestação de serviço de massagens está condicionada à obtenção de licença.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Memória descritiva (descrição do serviço a prestar, identificação do horário de laboração; indicação do período temporal pretendido do licenciamento; e outra informação pertinente);
- c) Identificação do local e área de ocupação (m²);
- d) Declaração de autorização do concessionário de praia se a área de ocupação abranger a zona concessionada durante a época balnear;
- e) Comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade;
- f) Comprovativo de carteira profissional;
- g) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes decorrentes da atividade desenvolvida (responsabilidade civil e acidentes pessoais);
- h) Declaração da situação contributária e tributária;
- i) Cópia do parecer da Autoridade de Saúde.

Artigo 15.º

Atividades Turístico Marítimas

1 — A dinamização de atividades turístico-marítimas está condicionada à obtenção de licença municipal, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAT);
- b) Declaração da situação contributária e tributária;
- c) Imagem georreferenciada com a identificação da área a ocupar (m²); identificação do horário de laboração; e indicação do período temporal pretendido do licenciamento;
- d) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes pessoais decorrentes da atividade desenvolvida e de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação de serviço.

3 — As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo-turística depois de devidamente vistoriadas pela Autoridade Marítima Nacional, ficando a emissão da licença pendente até à integração da vistoria no processo.

4 — Após emissão da licença, o requerente deverá articular-se com a entidade licenciadora no prazo máximo de 10 dias úteis, para a marcação do dia de instalação dos equipamentos (podendo a instalação dos equipamentos sem acompanhamento da autarquia implicar a anulação da licença).

Artigo 16.º

Limpeza de praias ou iniciativas similares

1 — As ações de limpezas de praias ou iniciativas similares deverão ser comunicadas à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

2 — O promotor deverá, na comunicação, fornecer o máximo de informação sobre a ação.

3 — Durante a época balnear, nas praias concessionadas, as limpezas de praia e iniciativas similares, só podem ocorrer com autorização do concessionário de praia. Na comunicação à autarquia deverá ser enviada a declaração comprovativa da autorização.

4 — Atendendo à informação facultada pode ser exigido a apresentação de informação adicional, bem como a imposição de regras.



5 — As autorizações das ações de limpeza de praias ou iniciativas similares, por parte de entidades públicas ou privadas, carece de apresentação de comprovativo de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

Artigo 17.º

Outros pedidos

1 — Os pedidos de licenciamento que não se enquadrem nos artigos do presente capítulo, serão alvo de análise pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor com disponibilização de contacto direto;
- b) Memória descritiva do pretendido;
- c) Comprovativo da existência de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, se aplicável;
- d) Declaração da situação contributiva e tributária, se aplicável;
- e) Outros documentos considerados relevantes, tendo em consideração a atividade a desenvolver.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Interdições

1 — São interditas as seguintes atividades:

a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com exceção das viaturas associadas à atividade de socorro, à atividade piscatória em operação e à atividade de fiscalização das entidades respetivas;

b) Atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;

c) Uso de fogo;

d) Largada de balões ou similares;

e) Projeção de focos de luz para a linha de água;

f) Rejeição de águas, derrames de óleos, combustíveis ou outro efluente no areal;

g) Atividades e eventos não licenciados pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;

h) Uso de animais para fins recreativos, culturais ou desportivos dentro de água e no areal das praias concessionadas.

2 — Atendendo ao pedido em análise podem ser impostas outras proibições a mencionar na licença.

Artigo 19.º

Regime Contraordenacional

É aplicável, ao presente Regulamento, o regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, ou, em caso de revogação, o regime contraordenacional previsto no diploma que o substitua.



Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da câmara municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

2021-05-26. — O Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

ANEXO I

Taxas**I) Emissão de Licenças**

Licenças para atos e exercício de atividades em espaços balneares, incluindo plano de água

Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias (por mês)	10,00 €
Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias (por mês)	5,00 €
Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00 €
Emissão de licença para concursos de pesca (por evento)	12,00 €
Emissão de licença para entrada de máquina no areal (por dia)	12,00 €

II) Taxas de Ocupação

a) Taxa para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais, em área urbana, de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	7,50 €
b) Taxa para apoios temporários de praia, quando localizados em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	5,30 €
c) Taxa para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras, em área urbana, de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	10,00 €
d) Taxa para apoios não temporários de praia, quando localizados em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	7,50 €

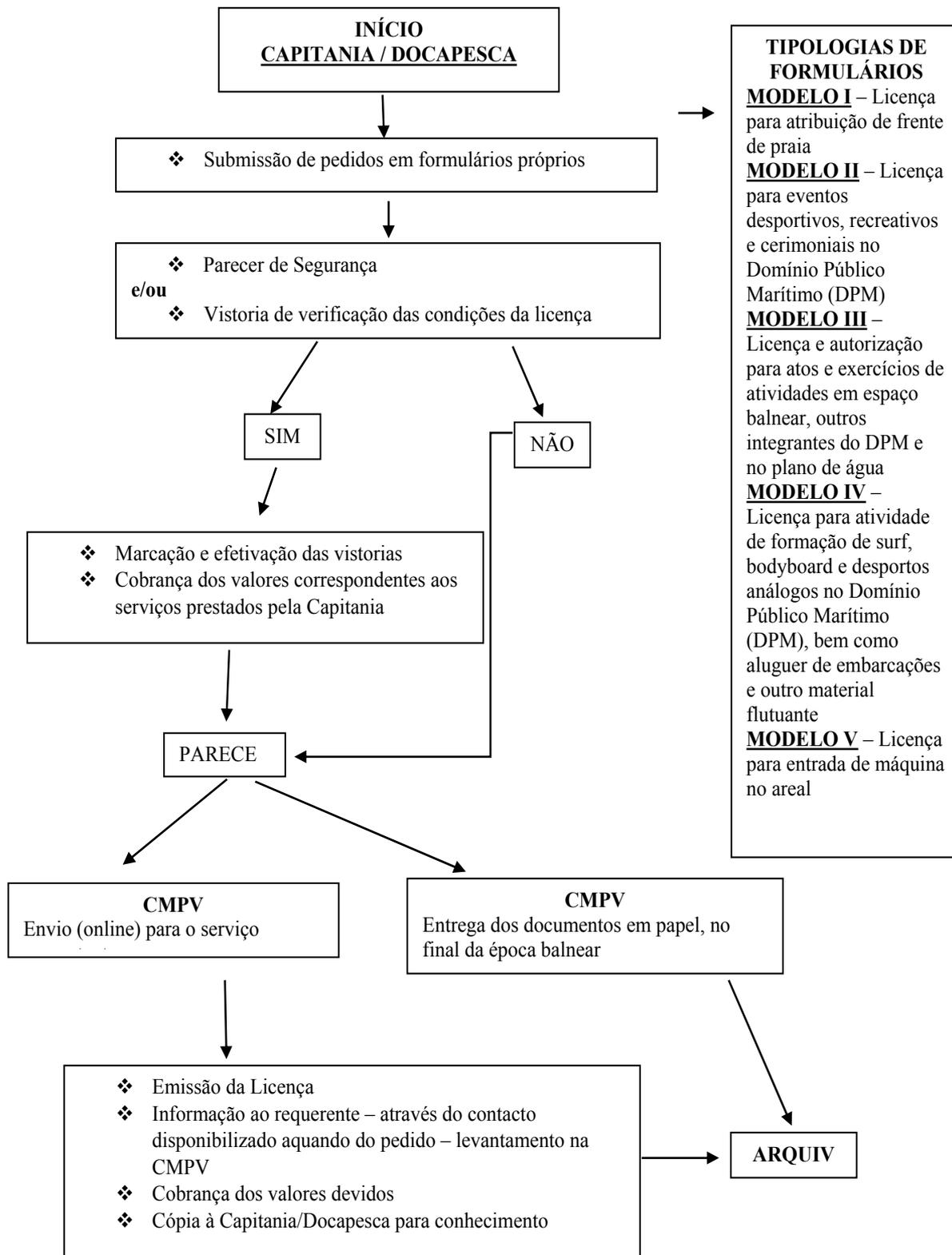
III) Instalação e exploração de apoios balneares e apoios recreativos

Emissão de licença para instalação de apoios balneares (por época balnear)	10,00 €
Taxa de ocupação do domínio público para instalação de apoio balnear (por m ² , por mês, durante a época balnear)	0,09 €
Taxa de ocupação do domínio público para instalação de apoio balnear (por m ² , por mês, fora da época balnear)	0,05 €

ANEXO II

Fluxograma de informação

Tramitação Processual — Zonas Balneares 2021



Fundamentação e Enquadramento das Licenças e Taxas do âmbito da Gestão das Praias Marítimas Integradas no Domínio Público Hídrico do Estado

1 — Enquadramento

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos banhistas e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido decreto-lei, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral. A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima poveira. Por conseguinte, o Município da Póvoa de Varzim, de forma a garantir a proporcionalidade procedimental, projetou uma tabela de taxas simples e uniformes. Desta feita, o principal objetivo foi a harmonização das taxas a serem cobradas, quer pela emissão da licença, concessão ou autorização, quer pela área ocupada — com base nas taxas aplicadas pelas entidades anteriormente competentes. É de referir que estas últimas tabelas eram bastante extensas, caracterizando, ao pormenor, as atividades realizáveis, a serem cobrados valores completamente distintos.

2 — Tabelas de Taxas Aplicáveis pelas Entidades Competentes, até 31 de dezembro de 2020

As entidades outrora competentes em matéria de gestão das praias marítimas — Agência Portuguesa do Ambiente (*infra* APA), DOCAPESCA, S. A., e Autoridade Marítima Nacional, representada pela Capitania da Póvoa de Varzim — aplicavam, na sua área de jurisdição, variadíssimas taxas, não apresentando concordância entre si.

A APA apresentou, para o ano de 2021, a seguinte tabela de taxas, (só serão expostas as taxas cujo domínio são, agora, da competência da Câmara Municipal):

Ocupação do domínio público hídrico do Estado ocupada (por metro quadrado de área, anual)

Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	Entre 5,30 € e 7,96 €
Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores	5,30 €
Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa	Entre 7,96 € e 10,61 €



Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores	7,96 €
---	--------

Desta forma, é verificável que o valor é determinado em função do período considerado — temporário ou não temporário — e da própria localização — área urbana ou área não urbana. Assim, seria considerado o valor mínimo quando estivesse em causa uma área não urbana e o valor máximo para áreas urbanas.

A Docapesca, S. A. para a área da sua jurisdição, aplicava a seguinte tabela de taxas, tendo em consideração a área ocupada e o tipo de atividade a desenvolver, presente no Regulamento Específico de Tarifas 2021 — Portos do Norte (o âmbito de aplicação é muito semelhante ao da APA, mas o valor difere):

Apoios de Praia, por metro quadrado, anual

Área coberta	7,62 €
Área descoberta	44,23 €

Exploração de Café, Restaurante, Snack-bar e Salão de Dança, por metro quadrado, anual

Primeiros 500 m ²	8,78 €
Restantes m ²	6,37 €
Armazém e apoios/anexos	6,37 €
Logradouro (exterior exploração)	1,73 €

Quiosque para venda de jornais, revistas, tabaco, gelados, bebidas e outros artigos,
por metro quadrado, mensal

Licença de utilização	55,23 €
Por semana	2,88 €

Por fim, a Autoridade Marítima Nacional, representada pela Capitania da Póvoa de Varzim, aplicava a seguinte tabela de taxas, por força da Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro:

Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares,
outros integrantes do DPM e no plano de água

Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	20,00 €
Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	10,00 €
Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00 €
Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização)	12,00 €
Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal	12,00 €

Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado

Emissão de licença	10,00 €
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês durante a época balnear)	0,09 €
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês fora da época balnear)	0,05 €
Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² por mês)	2,10 €
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² por mês)	2,00 €
Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m ² por mês)	2,50 €



Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² por ano)	4,00 €
Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de carácter remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,55 €
Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades carácter não remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,20 €
Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,07 €

Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas

Emissão de Licença	5,00 €
------------------------------	--------

Realização de cerimónias no areal

Emissão de Licença	5,00 €
------------------------------	--------

Licenças para concursos de pesca

Emissão de licença	12,00 €
------------------------------	---------

Filmagens e sessões fotográficas, por dia

Até 2 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	300,00 €
De 2 e até 5 horas e sem utilização e instalação de cenários ou adereços	600,00 €
Mais de 5 horas sem utilização e instalação de cenários ou adereços	800,00 €
Mais de 5 horas com utilização e instalação de cenários ou adereços	1200,00 €

Neste seguimento, é perceptível, que a determinação do valor aplicável está intimamente relacionada com a natureza da atividade ou evento e a duração do mesmo. Desta forma, não só é apresentado valor para a ocupação dominial, mas também para a emissão da respetiva licença.

3 — Tabela de Taxas Apresentada pelo Município

O Município da Póvoa de Varzim, tendo por base a tabela de taxas anteriormente elencadas, considerou, para a determinação dos valores a aplicar, os seguintes critérios:

- Valor único para a emissão de licenças — valor semelhante ao da emissão de certidões;
- Diferenciar as áreas urbanas das áreas não urbanas, pelas assimetrias económico-sociais existentes;
- Distinguir ocupação temporária de não temporária;
- Diferenciar as atividades, por razões de coerência e segurança;
- Simplificar e uniformizar o procedimento.

Desta feita, urge apresentar a tabela de taxas a propor.

I) Emissão de Licenças

Licenças para atos e exercício de atividades em espaços balneares, incluindo plano de água

Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias (por mês)	10,00 €
Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias (por mês)	5,00 €
Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00 €
Emissão de licença para concursos de pesca (por evento)	12,00 €
Emissão de licença para entrada de máquina no areal (por dia)	12,00 €



II) Taxas de Ocupação

a) Taxa para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais, em área urbana, de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	7,50 €
b) Taxa para apoios temporários de praia, quando localizados em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	5,30 €
c) Taxa para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras, em área urbana, de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual . .	10,00 €
d) Taxa para apoios não temporários de praia, quando localizados em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, por m ² , anual	7,50 €

III) instalação e exploração de apoios balneares e apoios recreativos

Emissão de licença para instalação de apoios balneares	10,00 €
Taxa de ocupação do domínio público para instalação de apoio balnear (por m ² , por mês, durante a época balnear)	0,09 €
Taxa de ocupação do domínio público para instalação de apoio balnear (por m ² , por mês, fora da época balnear)	0,05 €

4 — Conclusões

Em suma, com a apresentação desta nota prévia, é perceptível a preocupação deste Município em introduzir um quadro, no tocante à gestão das praias de uso balnear, simples e uniforme, de forma a garantir o Princípio da Certeza e Segurança, bem como da Proporcionalidade e Transparência.

314274471

**MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM****Regulamento n.º 509-B/2021**

Sumário: Regulamento Municipal de Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística.

Regulamento Municipal da Mera Comunicação Prévia e Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, ancorado nos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Desta forma, prevê-se o reforço das competências das autarquias locais, através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural, são transferidas para os órgãos municipais as competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.

Importa, pois, regulamentar esta matéria, estabelecendo, ainda, as condições e as taxas devidas pela mera comunicação prévia e fiscalização de espetáculos de natureza artística.

Por deliberação tomada em reunião ordinária de 9 de março de 2021, a Câmara Municipal aprovou o projeto de Regulamento Municipal que visa assegurar a receção de comunicações prévias referentes a espetáculos de natureza artística, bem como a sua fiscalização, em execução do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura.

Mais foi decidido submeter o projeto de regulamento a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação no sítio institucional do Município, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo — publicação que foi efetuada no dia 10 do mesmo mês de março.

Findo o prazo de consulta, no dia 22 de abril de 2021, não foram apresentadas quaisquer sugestões.

Assim, no exercício do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, por deliberação tomada em sessão ordinária de 20 de maio de 2021, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, consubstanciada na deliberação tomada pelo órgão executivo em reunião ordinária de dia 27 de abril de 2021, estabelece o seguinte Regulamento Municipal da Mera Comunicação Prévia e Fiscalização de Espetáculos de Natureza Artística:

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos das seguintes disposições legais:

a) N.º 7 do artigo 112.º, artigo 238.º e artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa;

b) Alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);



c) Artigos 14.º e 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);

d) Artigos 6.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro);

e) Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento visa assegurar a receção de comunicações prévias referentes a espetáculos de natureza artística, bem como a sua fiscalização.

2 — Entende-se por Espetáculos de Natureza Artística, todas as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública.

Artigo 3.º

Mera Comunicação Prévia

1 — A mera comunicação prévia deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída, requerida à IGAC;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;
- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;
- f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

2 — A documentação exigida deverá ser remetida ao município pela plataforma *online* disponível para esse efeito.

3 — A mera comunicação prévia dos espetáculos de circo não dispensa a autorização de deslocação a requerer nos termos do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

4 — Em função da natureza do espetáculo e do recinto, poderá ser exigido a presença de piquete de bombeiros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua versão atual.

Artigo 4.º

Taxas

1 — Pela anuência da mera comunicação prévia prevista no presente Regulamento é devido o pagamento das respetivas taxas, fixadas em anexo a este diploma.

2 — O pagamento da referida taxa deverá ser feito, preferencialmente por transferência bancária, ou por outro meio aceite legalmente — numerário, multibanco, cheque, vale postal.



3 — O pagamento em numerário deverá ser realizado junto da Divisão de Atendimento Municipal, que se localiza no Centro de Atendimento Municipal, sito na Praça do Almada, n.º 38, nesta cidade.

4 — Utilizando os meios de pagamento à distância, deverá ser enviado o respetivo comprovativo para geral@cm-pvarzim.pt.

Artigo 5.º

Isenção de Taxas

Estão isentos do pagamento das taxas devidas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social e, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

b) Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins benéficos ou humanitários.

Artigo 6.º

Decisão

1 — A mera comunicação prévia só será validada aquando do respetivo pagamento.

2 — Caso exista algum erro ou invalidade documental, será solicitado ao promotor a correção do mesmo.

3 — A falta de pagamento ou comprovativo do mesmo é condição suficiente para a retenção do pedido.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal.

2 — Durante o espetáculo poderá estar presente um representante da Câmara Municipal desde a abertura até à saída dos espectadores.

Artigo 8.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do presente diploma, a prática de qualquer espetáculo de natureza artística, efetuada sem mera comunicação prévia.

2 — Salvo o disposto em lei especial, a contraordenação prevista no número anterior é punível com coima graduada de 600,00 € até ao máximo de 3000,00 €, no caso de pessoa singular, ou de 1200,00 € até 30000,00 € no caso de pessoa coletiva.

3 — Além da coima, poderá ser suspenso o espetáculo em causa.

4 — Compete à IGAC assegurar a instrução dos processos de contraordenação, cabendo a decisão sobre a aplicação da coima e das sanções acessórias ao inspetor-geral das Atividades Culturais.

Artigo 9.º

Normas Transitórias

1 — Por motivos logísticos, até que a plataforma governamental esteja disponível, todos os documentos previstos no artigo 3.º, n.º 1, deverão ser enviados para o portal do IGAC.



2 — O pagamento da taxa respetiva, deverá ser realizada de acordo com o disposto do artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

2021-05-26. — O Presidente da Câmara, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

ANEXO

Tabela de Taxas

Espectáculos — Mera Comunicação Prévia	Online	Presencial
Comunicação de espetáculos de natureza artística.	16,00 €	20,00 €
Comunicação de espetáculos de natureza artística, com antecedência igual ou superior a 8 (oito) dias (*)	12,50 €	16,00 €
Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20,00 €	30,00

(*) Com antecedência igual ou superior a 8 (oito) dias: 20 % de desconto.

314274625



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750